



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 6

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			32
Atos do Poder Executivo.....		12	
Secretaria de Estado de Governo		12	32
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		14	
Secretaria de Estado de Fazenda	1	15	32
Secretaria de Estado de Educação		15	36
Secretaria de Estado de Saúde	6	15	36
Secretaria de Estado de Ação Social	7	24	36
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	7		37
Secretaria de Estado de Transportes	8	24	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	25	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		25	
Polícia Civil do Distrito Federal	10	27	
Polícia Militar do Distrito Federal		28	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		28	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10	28	38
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer			38
Secretaria de Estado de Solidariedade		28	38
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10	29	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	11	31	
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais.....		31	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	11	31	39
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal	11	31	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		31	40
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre o alcance das prorrogações dos prazos de emissão de documentos fiscais previstas, respectivamente, na Portaria nº 393, de 29 de dezembro de 2004, e na Portaria nº 368, de 29 de dezembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 80 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no § 8º, artigo 76 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º As prorrogações dos prazos de emissão de documentos fiscais previstas, respectivamente, na Portaria nº 393, de 29 de dezembro de 2004, e na Portaria nº 368, de 29 de dezembro de 2005, alcançam os documentos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – autorizados sob a égide do Decreto nº 16.128, de 06 de dezembro de 1994, desde que a soma do prazo original e o da prorrogação não seja superior a dois anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 06, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando o que consta no processo 160.000.389/2005, e ainda, na Resolução nº 758, de 25 de outubro de 2005, do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 210, de 07 de novembro de 2005, página 08, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento, na forma dos artigos 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal nº 07.468.824/001-53 e no CNPJ/MF nº 07.517.710/0001-32, estabelecida no SC/Norte, quadra 5, bloco A, nº 50, salas 221 e 222, Asa Norte, Brasília-DF, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: a) termo inicial: janeiro de 2006; b) termo final: 180 meses, a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro; II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 41.634.659,98 (quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos); III - empreendimento incentivado: Importação do exterior de máquinas, equipamentos e mercadorias constantes da relação abaixo: CAPÍTULO/NCM – DESCRIÇÃO – 50 - Materiais têxteis; seda; 63 - Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de materiais têxteis; 84 - Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 85 - Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som e televisão, e suas partes e acessórios; IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita do seguinte: I) comprovante de recolhimento mensal de: a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado; b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados; c) ICMS devido na comercialização de mercadorias; d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente; e) ICMS devido por Substituição Tributária; f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5; II) apresentação mensal do Livro Registro de Apuração do ICMS; III) apresentação mensal das Declarações de Importação; IV) apresentação de comprovante do pagamento dos juros de 0,2 (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, e exigidos no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Estabelece procedimentos para instrução dos processos relativos à aquisição de materiais e contratação de serviços.

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003 e Portaria nº 648/2001, alterada pela Portaria nº 563/2002, c/c o disposto no artigo 10 do Decreto nº 25.966/2005, resolve:

1. Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas, incluídos na centralização de licitações, deverão planejar tempestivamente as compras e contratações de serviços de suas unidades, inclusive aquelas a serem efetuadas mediante dispensa e inexigibilidade de licitação.

1.1. Os processos deverão ser remetidos à Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM/SEF, dentro dos períodos previstos no calendário de compras, em tempo hábil para o devido processamento.

1.2. Quando o processo for enviado fora do prazo, o mesmo ficará aguardando o próximo período previsto no calendário, para andamento, exceto nos casos devidamente justificados pela unidade solicitante e autorizados pelo (a) titular da SUCOM.

2. Verificada a necessidade de aquisição de materiais e/ou de contratação de serviços deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

2.1. autuar processos específicos, distintamente, para cada grupo de material e/ou serviço;

2.1.1. o pedido inicial deverá ser formulado pelo setor interessado e dirigido à autoridade competente, contendo as razões que justifiquem a contratação pretendida;

2.2. em se tratando de aquisição de material, anexar Pedido de Aquisição de Material- PAM e/ou Solicitação de Compras no Sistema de Registro de Preços – SC/SRP, contendo:

2.2.1. definição das quantidades e unidades a serem adquiridas, bem como especificação precisa do objeto, com todas as características, sem indicação de marca, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou de padronização (art. 7º, § 5º e art. 15, I, da 8.666/1993);

2.2.2. em caso de não haver especificação do objeto pretendido no Sistema e-COMPRAS, as unidades demandantes deverão solicitar o seu cadastramento à SUCOM, por meio da funcionalidade “Codificar” do menu “Requisições”, do referido sistema;

2.3. em se tratando de contratação de serviço, anexar Pedido de Execução de Serviço - PES, projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente conforme art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993, e/ou Pedido de Contratação de Serviços – PCS, no SRP;

2.4. anexar planilha que expresse a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos (art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993);

2.4.1. nos casos de serviços de manutenção de bens de qualquer natureza, inclusive manutenção de bens imóveis, a planilha de custos deverá discriminar os materiais e/ou peças a serem utilizados e seus respectivos preços unitários, bem como o valor relativo ao serviço (mão-de-obra/hora), ou valor global do serviço, conforme o caso (Decisões TCDF nºs 1.457/96, 3.323/1997, 3.898/1998, 749/1999);

2.4.2. na impossibilidade de se relacionar todas as peças a serem substituídas, deverá ser indicada a existência de tabela de peças e de preços do fabricante e a forma de sua obtenção;

2.5. quando se tratar de terceirização, atender ao disposto no Decreto nº 25.385, de 12/5/2005, publicado no DODF de 13/5/2005, e a determinação contida no art. 1º da Resolução GP nº 01, de 29/6/2005, publicada no DODF de 4/7/2005, quanto à obrigatoriedade da remessa do respectivo projeto básico ao Conselho Gestor de Parceria Pública-Privadas;

2.6. anexar eletronicamente no Sistema e-COMPRAS os arquivos citados nos subitens 2.2 e 2.3, sendo que as respectivas modificações deverão ser devidamente autorizadas pela autoridade competente;

2.7. anexar estimativa de preços, cuja elaboração deverá observar:

2.7.1. os preços correntes de mercado, obtidos mediante consulta junto a fornecedores ou a prestadores de serviços, de preferência que trabalhem com órgãos públicos, não podendo ser computados preços exorbitantes ou inexequíveis;

2.7.2. os preços que estiverem sendo praticados pela Administração Pública, para o mesmo produto ou serviço, devendo ser utilizados, prioritariamente, os preços fixados no Banco de Preços do Sistema e-COMPRAS (art. 15, V, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 5.465/2005-TCDF);

2.8. informar a previsão de recursos orçamentários, devendo ser consignado o valor total da despesa, bem como a respectiva dotação orçamentária, discriminando: unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade/denominação e elemento de despesa. (art. 7º, § 2º, III, e art. 14, da Lei nº 8.666/1993);

2.8.1. quando o contrato ultrapassar o exercício, deverá ser consignado que a despesa remanescente correrá pela mesma dotação orçamentária nos exercícios subsequentes;

2.8.2. nos casos a que se referem os subitens 2.4.1 e 2.4.2, o processo deverá conter a indicação da existência de dotação orçamentária, separadamente, para cada elemento de despesa;

2.8.3. em se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, anexar estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de vigência e nos dois anos subsequentes, bem como declaração do ordenador de despesa de que o valor da contratação possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Decisão nº 999/2002 e OF GP nº 09/2002 – Circular/TCDF);

2.9. fundamentar, quando for o caso, a solicitação de fornecimento contínuo de material em atendimento à Decisão Normativa nº 03/1999-TCDF, que admitiu a interpretação extensiva do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

2.10. anexar estudos comparativos, quando se tratar de locação de bens, que evidenciem ser a locação mais vantajosa economicamente do que a aquisição (Decisão nº 2.517/TCDF, de 25/6/2002);

2.11. anexar, no que couber, os seguintes documentos quando se tratar de contratações diretas, com amparo no art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

2.11.1. proposta (s) de preços;

2.11.2. certidões que comprovem a regularidade fiscal, nos termos dos arts. 28 e 29, da Lei nº 8.666/1993);

2.11.3. documento de exclusividade (art. 25, da Lei nº 8.666/1993);

2.11.3.1. quando fornecido por pessoa física ou instituição privada, o documento a que se refere o subitem anterior deverá conter firma reconhecida em cartório (Decisão nº 7.464/1998-TCDF);

2.11.3.2. no caso de grupo artístico, o documento que comprove a exclusividade do empresário deverá ser assinado por todos os seus integrantes e conter firma reconhecida em cartório;

2.11.4. minuta de contrato nas dispensas e inexigibilidades, cujos valores estejam compreendidos nos limites das modalidades de tomada de preços e concorrência, e nas contratações que resultem em obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 62, caput e § 4º, da Lei nº 8.666/1993);

2.12. justificar as dispensas previstas nos art. 24, III a XXIV e as situações de inexigibilidade de licitação referidas no art. 25, demonstrando todos os requisitos necessários à sua caracterização, conforme disposto art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993;

2.12.1. na hipótese do art. 25, I, deverá ser demonstrado que apenas o produto a ser contratado atende às necessidades da Administração e que se trata de produto exclusivo;

2.12.2. na hipótese do art. 25, II, deverá ser evidenciado que o serviço pretendido é técnico, de natureza singular e que a empresa ou profissional a ser contratado detém notória especialização;

2.12.3. na hipótese do art. 25, III, deverá ser demonstrado, por meio de currículo, recorte de jornais, revistas, etc, que o artista ou grupo artístico é consagrado quer pela crítica especializada, quer pela opinião pública, ou, pelo menos, que é o mais adequado para a comunidade onde se apresentará (Decisões nºs 6.968/1996 e 2.702/2003);

2.12.3.1. a hipótese de que trata este subitem está adstrita à contratação de artistas ou grupos de artistas, sendo que estão sujeitos a procedimentos licitatórios os demais serviços necessários à realização de show, como montagem de palco, iluminação, sonorização, banheiros químicos, etc;

2.13. justificar a escolha do fornecedor ou executante do serviço, (art.26, Parágrafo Único, II, da Lei nº 8.666/93);

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

- 2.14. justificar o preço (art. 26, Parágrafo Único, III, da Lei nº 8.666/1993);
- 2.14.1. a justificativa de que trata este subitem poderá ser elaborada mediante pesquisa de preços ou planilha de custos, conforme subitens 2.4 e 2.7, ou ainda por meio de notas de empenho, notas fiscais, tabelas de preços, folders, divulgação pela INTERNET, etc, que comprovem que o valor a ser contratado é o mesmo praticado pelo fornecedor ou executante do serviço no mercado;
- 2.15. anexar despacho do ordenador de despesa encaminhando o processo à SUCOM, ou autorizando o seu encaminhamento, para que seja desencadeado o procedimento licitatório ou verificada a regularidade da contratação direta.
3. Para fins de licitação, os processos serão apensados pela SUCOM, por grupos de materiais ou serviços.
- 3.1. Os casos em haja necessidade de processamento da licitação em separado deverão ser devidamente justificados pelas unidades interessadas.
- 3.2. Findo o procedimento licitatório, os processos serão desapensados e devolvidos às respectivas unidades solicitantes, com cópias dos seguintes documentos:
- 3.2.1.edital e seus anexos;
- 3.2.2.publicação dos respectivos avisos;
- 3.2.3.ata de habilitação, conforme a modalidade de licitação;
- 3.2.4.cópia das propostas;
- 3.2.5.reursos e pareceres jurídicos e decisões a respeito, pertinentes a cada órgão;
- 3.2.6.mapa de resultado de julgamento;
- 3.2.7.ata de julgamento;
- 3.2.8.ato de homologação;
- 3.3. No processo principal, ficarão acostados todos os documentos originais pertinentes à licitação.
4. Devolvidos os processos às unidades solicitantes, estas incumbir-se-ão das providências complementares, no que couber:
- 4.1. adjudicação do objeto, autorização da despesa e emissão da (s) nota (s) de empenho, bem como do termo de contrato, quando for o caso;
- 4.2. ratificação pela autoridade superior das dispensas e inexigibilidades e publicação na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. (art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993);
- 4.3. solicitação aos fornecedores ou contratados dos documentos exigidos para a comprovação de regularidade fiscal, nesta fase.
5. As unidades administrativas deverão encaminhar à SUCOM o Plano de Suprimento Anual, por meio do Sistema e-COMPRAS, com a previsão de consumo de materiais, bens e serviços, visando à realização de estudos para inclusão dos itens no SRP.
- 5.1. As unidades receberão avisos eletrônicos na “caixa de entrada” do Sistema e-COMPRAS, contendo a informação dos planos de suprimentos a serem respondidos à SUCOM.
- 5.2. O Plano de Suprimento Anual deverá ser encaminhado à SUCOM, até o dia 30 de novembro de cada ano, impreterivelmente;
- 5.3. Para o presente exercício, fica prorrogado o prazo de que trata o subitem anterior até 16 de janeiro de 2006.
6. Não serão submetidos à apreciação da SUCOM os processos relativos às seguintes despesas:
- 6.1. pagamentos de publicações no DODF, energia elétrica, água, impostos, contribuições previdenciárias, parafiscais e de entidades de classe, e taxas de qualquer natureza, inclusive condominiais e cartoriais;
- 6.2. credenciamentos de laboratórios, clínicas, etc;
- 6.3. aquisições de vale-transporte ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.
7. Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação e será disponibilizada no Sistema e-Compras e no endereço eletrônico www.fazenda.df.gov.br. Revogam-se as disposições em contrário.

GILZA MARQUES GUIMARÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 0 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis).
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, artigo 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26

de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara ISENTA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos, a seguir relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, placa do veículo, permissão e valor da renúncia: 124.006.595/2005, FRANCISCO ALENCAR DOS SANTOS, 330.703.003-59, JFQ0628, 1886, R\$ 291,40; 048.007.953/2005, LUIZ CARLOS DA MATA, 171.926.686-72, JFQ5318, 0581, R\$ 77,90. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2006, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.007.946/2005, MARIZA MONTEIRO BORGES, JFG9588; 048.007.779/2005, ANDRÉ PIRES TAVARES, JJD8634; 048.005.545/2005, L. DOS SANTOS L. FARIAS ELETRODOMESTICOS, JJS8402. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 declara, a NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir do exercício de 2002, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048.008.703/2002, SILVIA MELO FORTES CABRAL, JFX8396. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por IRACY IGNACIO RIBEIRO, CPF 399.401.871-49, falecida em 19/06/2004, identificada no processo 048.008.082/2005, que tem por interessado EVARISTO RIBEIRO, CPF 028.986.401-15. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.095279-9 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de janeiro de 2006.

Processo: 124.008.661/2005; Assunto: Não Incidência de IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem de processo, interessado e placa: 124.008.661/2005, SÓ REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JFW6265. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 048.003.017/2004, ALEIXO LUIZ GARCIA, ITBI, R\$ 965,14.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106/94, nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fulcro na Lei 2.670/2001, declara: REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, do veículos a seguir relacionado em ordem de processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$) se houver: 124.008.045/2005, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, JEP 6964, 14/01/2000, R\$ 708,45. Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF, no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais. No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo, o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106/94, nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS DO IMPOSTO Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – o contribuinte abaixo relacionado em ordem de processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia (R\$): 124.007.809/2005, SEVERINO BEZERRA DA SILVA, JFQ 3008, 2005, R\$ 337,16. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHOS DA GERENTE

Em 06 de janeiro de 2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao contribuinte abaixo relacionado em ordem de processo, interessado, tributo e valor: 124.006138/2004, SEBASTIÃO LUZ RIBEIRO, IPVA, R\$ 1.206,50.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO de pleitos constantes dos autos abaixo relacionados em ordem de processo, interessado e tributo/assunto/ano. 124.003503/2004, LYGIA NEIMEYER, TFPI; 124.004237/2004, JOSE WALDEMAR POMPOLO, TFPI; 124.004401/2004, GUIDO ALVES COTA, TFPI; 124.007498/2004, JOSE GAROTTI FILHO, TFPI; 043.004276/2005, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SOUZA, ITCD; 124.000817/2005, ANTONIO MARCELINO DA SILVA, IPTU/TLP; 124.001923/2005, ALMERINDA GONÇALVES DE SOUZA, TFPI; 124.001968/2005, WALTER DE PADUA SOARES, IPTU; 124.004960/2005, JOSE ROBERTO VIEIRA, IPVA; 124.006537/2005, EMÍDIO DOS SANTOS, TFPI; 124.007700/2005, PAULO FERNANDO DOS SANTOS MONIZ, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, TORNA SEM EFEITO o Despacho de DEFERIMENTO de 30 de dezembro de 2005, referente ao processo 124.002.962/2005, JOSINA VIEIRA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 1.573,13, publicado no DODF nº 03, de 04 de janeiro de 2006, página 05, tendo em vista que foi publicado equivocadamente.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES - 05

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente em 05 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 192, de 07 de dezembro de 2005, página 133, ONDE SE LÊ: “124.007.299/2004, ALBERTO FARIAS TORRES, IPTU, R\$ 236,04”, LEIA-SE: “124.007299/2004, ALBERTO FARIAS TORRES, IPTU, R\$ 244,92”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

isenção do iptu/tlp - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.002.984/2004, DIOMARINO ALVES DA COSTA, QR 621 CJ 5 LT 13, 46868771, R\$ 15,59, R\$ 20,55. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL,

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.007.275/2005, DIONISIO BATISTA DE OLIVEIRA, QR 313 CJ 7 LT 14, 4673726X, R\$ 32,27, R\$ 41,11. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.007.925/2005, ANA PEREIRA DA SILVA, QR 423 CJ 14 LT 6, 46809996, R\$ 26,15(IPTU/2002), R\$ 29,00(TLP/2002), R\$ 28,48(IPTU/2003), R\$ 31,62(TLP/2003), R\$ 29,81(IPTU/2004), R\$ 41,11(TLP/2004), R\$ 31,71(IPTU/2005), R\$ 41,11(TLP/2005). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março 2004, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: Remitidas as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2000 e a não incidência a partir de 2001 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA: 042.007.912/2005, FIRMICIO FERREIRA DE SOUZA FILHO, GM/KADETT SL EFI, JDX6010, 1ª, 2ª e 3ª/2000, R\$ 133,87. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE

CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.006.846/2005, MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUZA, MARIA IRENE ROCHA, 10/07/2003, R\$ 946,78; 042.005.022/2005, SANDRA REGINA DA SILVA PINTO, LUIZ JOSÉ CORREIA JUNIOR, 28 de setembro de 2004, R\$ 1.576,32. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 228, de 01 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 227 de 02 de dezembro de 2005, página 4, que declarou a não incidência do IPVA, referente ao processo nº 042.005.573/2005, ONDE SE LÊ: “...para os exercícios de 2000 e 2003...”, LEIA- SE: “...para os exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 05, DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA RESPONDENDO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA. 044.004.090/2005, Gercílio de Negreiros Franco, Joaquim Batista Franco, 04.07.2005, R\$ 1.500,74; 044.004.550/2005, Gilvânia Silva Pimentel, Marina Silva, 02.11.2004, R\$ 1.782,01. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Remissão e não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA RESPONDENDO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com, fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Remissão da 2ª e 3ª parcelas do exercício de 2003 e a Não Incidência a partir de 2004 do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA. 048.007.902/2005, Diana Angélica Carvalho de Sousa Oliveira, HONDA/CG, JJP 0050, R\$ 79,05. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA RESPONDENDO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com, fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17

de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Não Incidência a partir do exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.343/2005, Osmar Esteves de Matos, GM/D20, JWL 3186. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA RESPONDENDO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VII da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, os veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 044.004.480/2005, Tereza Gontijo de Oliveira, JGW 3545, R\$ 73,37. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Não incidência – Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA RESPONDENDO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A Não Incidência a partir do exercício de 2006, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 044.004.322/2005, Adílio Mesquita Estevão, HONDA/CBX, JJP 8731. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

ATO DECLARATÓRIO Nº 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA RESPONDENDO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 044.004.413/2005, Lavinia Ribeiro Neves, Qd. 201 Conj. D Lote 07 Santa Maria, 4672977-1, R\$ 25,71, R\$ 41,11; 044.001.014/2005, Sebastião Caetano, Qd. 10 Lote 19 Setor Leste Gama, 1731870-X, R\$ 201,34, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHOS DO GERENTE

Em 05 de janeiro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, MOTIVO. 044.004.490/2005, Vicente Campos Filho, Luiz Izaias Vieira, o falecimento ocorreu em 27.06.1984, portanto, anteriormente à vigência da Lei. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005 para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.004.255/2005, Manoel Rodrigues de Souza, Qd. 12 Conj. D Lote 11 Setor Sul Gama, 1722694-5, área construída superior a 120m²; 044.004.410/2005, Francisco Vicente de Souza, Qd. 21 Lote 102 Setor Oeste Gama, 1743044-5, não era aposentado em 01.01.05; 046.004.858/2005, Maria do Rosário da Silva, Qd. 404 Conj. 03 Lote 22 Recanto das Emas, 4792166-8, idade inferior a 65 anos em 01.01.2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de NÃO INCIDÊNCIA e REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.004.537/2005, Guilhermino Bispo da Paz, JJP 3500, comunicação do furto intempestiva. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de janeiro de 2006.

Processo: 060.000.250/2006. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a dívida no valor de R\$ 4.340.763,10 (quatro milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e três reais e dez centavos) bem como autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e pagamento em favor da SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA, para cobrir despesa com a prestação de serviços especializados, objeto do contrato nº 130/2003-SES/DF, referente ao fornecimento, preparo e distribuição de alimentos para clientela hospitalar e servidores das Unidades Executivas da SES/DF, relativo ao mês de dezembro/2005, à conta do elemento de despesa: 33.90.92 - despesa de exercícios anteriores, fonte: 100, programa de trabalho: 10.302.0400.2154.0001.

JOSE MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 06 de janeiro de 2006.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento nos valores abaixo citados em favor das empresas : EMPRESA JUIZ DE FORA GERAIS LTDA – Processo : 100.001.312/2000, no valor de R\$274.023,54(duzentos e setenta e quatro mil, vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao mês de dez./2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 339039; OMNI – EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – Processo : 101.000.491/1999, no valor de R\$1.099.473,45(hum milhão, noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente ao mês de dez./2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170032, Fonte 100, Elemento de Despesa 339037; O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE, INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUÁRIA LTDA – Processo : 100.000.058/2005, no valor de R\$88.954,91(oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), referente ao mês de dez./2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 26960001, Fonte 100, Elemento de Despesa 339039; O UNIVERSITARIO RESTAURANTE, INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUÁRIA LTDA – Processo : 100.000.057/2005, no valor de R\$339.781,24(trezentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), referente ao mês de dez./2005, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170035, Fonte 100, Elemento de Despesa 339032, despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 06 de janeiro de 2006.

Processo 094.000.117/2005, Interessado: VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA, no montante de R\$ 606.171,16 (seiscentos e seis mil, cento e setenta e um reais, dezesseis centavos), pelos serviços prestados de manutenção e conservação de lixeiras públicas e instalação de lixeiras novas, no período de 1º a 30 de novembro e 1º a 12 de dezembro de 2005, bem como diferença de reajuste de setembro a novembro de 2005, objeto do Contrato nº 041/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.089/2005, Interessado: SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de SUPPORT TELEINFORMÁTICA LTDA, no montante de R\$ 3.989,54 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais, cinqüenta e quatro centavos), referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo a aplicação de peças e acessórios, no período de 01 a 21 de

dezembro de 2005, objeto do Contrato nº 043/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.082/2005, Interessado: LONG SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de LONG SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, no montante de R\$ 1.135,42 (um mil, cento e trinta e cinco reais, quarenta e dois centavos), referente aos serviços de dedetização e desratização em diversas unidades da BELACAP, no período de 01 a 31 de dezembro de 2005, objeto do Contrato nº 021/2001, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.040/2005, Interessado: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 157.310,62 (cento e cinqüenta e sete mil, trezentos e dez reais, sessenta e dois centavos), referente às despesas com tarifas de água e esgotos em diversas unidades da BELACAP, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2005, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.106/2005, Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor de GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais), referente à publicação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro de 2005, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 098.005.243/2005, Interessado: DFTRANS Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do DETRAN/DF, no montante de R\$ 191,54 (Cento e noventa e um reais, cinqüenta e quatro centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 02.09.2003, às 19:05 hs, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.091/2005, Interessado: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, no montante de R\$ 13.997.578,70 (Treze milhões, novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais, setenta centavos), referente aos serviços prestados de limpeza urbana em vias e logradouros públicos, no período de 1º a 31 de dezembro de 2005, objeto do Contrato nº 039/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.0037/2005, Interessado: SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os

artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA, no montante de R\$ 116.228,52 (cento e dezesseis mil, duzentos e vinte e oito reais, cinquenta e dois centavos), referente à manutenção corretiva, com aplicação de peças e acessórios, em veículos Mercedes Benz, no período de julho (restante) a dezembro de 2005, objeto do Contrato nº 04/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.0038/2005, Interessado: SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da SERMEC – SERVIÇOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA, no montante de R\$ 208.984,48 (duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais, quarenta e oito centavos), referente à aquisição de peças e acessórios para manutenção em veículos Mercedes Benz, no período de julho (restante) a dezembro de 2005, objeto do Contrato nº 04/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.515/2004, Interessado: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA, no montante de R\$ 2.098,80 (dois mil, noventa e oito reais, oitenta centavos), referente à de mão de estagiários, no período de 1º a 31 de dezembro de 2005, objeto do Convênio nº 01/96 cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.098/2005, Interessado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no montante de R\$ 435.842,88 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais, oitenta e oito centavos), referente prestação de serviços de desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanas e ajardinadas, referente ao mês de dezembro de 2005, objeto do Contrato de Gestão, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo 094.000.084/2005, Interessado: ICP – INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da ICP – INSTITUTO CULTURAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 80.736,08 (oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oito centavos), referente à de mão de obra de pessoas portadoras de deficiência física, no período de 1º a 31 de dezembro de 2005, objeto do Contrato nº 08/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

RESOLUÇÃO Nº 4722, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando o contido no processo 030.004856/2005; considerando as deliberações havidas na 295.ª Reunião Ordinária; acolhendo o Parecer e Voto da Conselheira Isabel Cristina dos Santos Pamplano, resolve:

1. APROVAR, por maioria, a utilização do veículo Modelo FRATELO XL, caracterizado no processo 030.004856/2005, no Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPADF.
2. DESTACAR que a utilização do espaço de corredor, integrante do “lay out” do veículo aprovado, não poderá, ser utilizado para o transporte de passageiros, sujeitando-se os infratores as sanções previstas no Código Disciplinar Unificado.
3. RECOMENDAR à Coordenação Operacional da DFTRANS a rígida supervisão do que se refere no item anterior.
4. ESTA RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
5. Revogam-se as disposições em contrário.

Januario Elcio Lourenço - Presidente. Membros: Militão da Silva Bastos Júnior; Maria da Glória Pinto Ribeiro da Costa; Isabel Cristina dos Santos Pamplano; Marco Aurélio de Carvalho; Cláudio Antonio Fontes Diégues; Maurício José Gondim Borges Moreira; Walid de Melo Pires Saredine; Luciana de Resende Penna; Nilsa Augusta de Andrade; Selio Cunha Bizerra; Fontidejan Costa Santana; Jefferson Luiz Dias Moreira; Celenita de Jesus Roriz Oliveira e Antonio Ely Machado do Carmo.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de janeiro de 2006

Processo: 030.000.114/2006; Interessado: Banco de Brasília S/A; Assunto: AQUISIÇÃO de vales-transporte. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria no mês de janeiro de 2006, conforme Nota de Empenho nº 001/2006, no valor de R\$ 27.115,66 (vinte e sete mil, cento e quinze reais e sessenta e seis centavos), emitida em 05 de janeiro de 2006. A inexistência foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de janeiro de 2006.

Processo:113.001594/1985. Interessado: ASDER – ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DO DER/DF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Objeto: Convênio 001/2001. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.375/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão de notas de empenho valor R\$ 178.295,63 (cento e setenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) referente ao mês de setembro/05; no valor de R\$179.985,86 (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos),referente ao mês de outubro/05; no valor de R\$179.997,02 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e dois centavos), referente ao mês de novembro; e no valor de R\$179.982,83 (cento e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos) referente ao mês de dezembro.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 479, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: CLESIO JOSE TEIXEIRA DE SOUSA, Processo: 055-009801/2004, Prontuário: 01957809980/DF, CPF 645.657.421-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUBERTO BENDES DE LUCENA, Processo: 055-023307/2004, Prontuário: 00950827904/DF, CPF 659.239.101-44, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS VIEIRA LIMA, Processo: 055-008885/2005, Prontuário: 00052146022/DF, CPF 665.451.101-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO SAVIO DIAS VARANDA, Processo: 055-007329/2001, Prontuário: 01043695203/MT, CPF 831.889.591-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEMENTE VILARINO, Processo: 055-022252/2005, Prontuário: 00386643979/DF, CPF 573.866.761-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS DE JESUS MOURA, Processo: 055-015475/2005, Prontuário: 00194935265/DF, CPF 802.235.401-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RENATO DA SILVA SOARES, Processo: 055-034720/2005, Prontuário: 02885506019/DF, CPF 001.609.041-10, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEDISON GOMES DE LIMA, Processo: 055-007142/2005, Prontuário: 02032846892/DF, CPF 702.553.261-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ANTÔNIO BORGES, Processo: 055-013418/2004, Prontuário: 114238553/GO, CPF 393.074.841-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAID KAMAL, Processo: 055-007634/2001, Prontuário: 00063893177/DF, CPF 552.373.551-53, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO GONÇALVES BARBOSA, Processo: 055-010787/2005, Prontuário: 01851248031/DF, CPF 927.950.306-59, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAESON DE JESUS REIS, Processo: 055-009767/2005, Prontuário: 01717166880/DF, CPF 956.318.361-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO CESAR DUTRA NERI NASCIMENTO, Processo: 055-006027/2001, Prontuário: 01295109908/DF, CPF 906.066.391-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IGOR ASSUNÇÃO SOUZA, Processo: 055-023836/2005, Prontuário: 01166900290/DF, CPF 722.359.261-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEIDINALDO LIMA ALMEIDA, Processo: 055-006252/2005, Prontuário: 00423888281/DF, CPF 768.605.581-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CESAR BOSCO CARDOSO, Processo: 055-004891/2005, Prontuário: 00067666590/DF, CPF 579.824.901-82, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CINARA DE SOUSA VASQUES, Processo: 055-022754/2005, Prontuário: 01870260009/DF, CPF 989.243.701-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WITER SERGIO MACHADO DE SOUZA, Processo: 055-011654/2001, Prontuário: 00464710272/DF, CPF 607.109.501-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO DE SOUZA FARIAS, Processo: 055-029159/2005, Prontuário: 02017883645/DF, CPF 994.183.121-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB,

Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHARLES SANTOS DA SILVA, Processo: 055-017560/2005, Prontuário: 00450094164/DF, CPF 862.577.571-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-022979/2005, Prontuário: 00798138847/DF, CPF 477.714.961-72, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO AMAURI ALVES, Processo: 055-041927/2005, Prontuário: 00299379104/DF, CPF 442.863.681-49, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HIRAN ABIB NUNES ROCHA, Processo: 055-024657/2005, Prontuário: 00823092370/DF, CPF 059.483.468-62, Categoria: AE, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDEMIR DA SILVA SANTOS, Processo: 055-010278/2005, Prontuário: 02997519445/DF, CPF 376.035.231-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO SANTOS DA SILVA, Processo: 055-014084/2005, Prontuário: 01317199535/DF, CPF 720.340.331-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAMIÃO BENEDITO DA SILVA, Processo: 055-038472/2005, Prontuário: 00156829804/DF, CPF 224.118.951-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUDSON LUIZ CORREA DE LIMA, Processo: 055-034083/2005, Prontuário: 03298782457/DF, CPF 265.843.281-04, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELIO BERNARDES DA SILVA, Processo: 055-037886/2005, Prontuário: 00109881881/DF, CPF 145.694.931-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO MENDES RODRIGUES, Processo: 055-010277/2004, Prontuário: 01006304478/DF, CPF 483.257.321-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALAERSON ANTÔNIO RODRIGUES, Processo: 055-005336/2005, Prontuário: 00078518004/DF, CPF 031.102.186-74, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIONOR GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-019076/2005, Prontuário: 02866471900/DF, CPF 658.918.641-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS EDUARDO SIMPSON, Processo: 055-005796/2005, Prontuário: 00400383267/DF, CPF 666.499.941-20, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS LUCIO DOS SANTOS, Processo: 055-012011/2004, Prontuário: 01856149262/DF, CPF 149.779.818-39, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO TEIXEIRA, Processo: 055-005849/2002, Prontuário: 00136033150/DF, CPF 084.172.881-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO ALVES OLIVEIRA, Processo: 055-005808/2001, Prontuário: 00129798251/DF, CPF 539.917.371-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL MICHETTE ALBUQUERQUE, Processo: 055-022168/2004, Prontuário: 00507451047/DF, CPF 891.970.031-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEANDRO ANDRE DE SOUZA, Processo: 055-023931/2004, Prontuário: 00433191066/DF, CPF 706.801.161-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1º do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALINE PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-021792/2004, Prontuário: 03112963305/DF, CPF 002.045.741-37, Categoria: B, Infringência aos Artigos 165 e 176 I do CTB, Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos XL e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: SUSPENDER, por 15 (quinze) dias, a psicóloga perita examinadora do trânsito SUELI SILVA, CRP/DF 5625-1, por ter incorrido no que prevê o artigo 43, incisos III e X da Instrução de Serviço nº 246/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR, a título precário e

temporário, na forma do artigo 24 da Instrução de Serviço nº 246/2004, a médica perita examinadora MARCIA REGINA NEDER DE ARAÚJO, CRM/DF 3935.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÕES

Na instrução de serviço 406/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 220, página 07, data 22 de novembro de 2005, ONDE SE LÊ: "...Interessado: JORGE INÁCIO DA SILVA, Processo: 055-034108/2005, Prontuário: 00280763151/DF, CPF 266.403.251-87, Categoria: E, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: "...Interessado: JORGE INÁCIO DA SILVA, Processo: 055-034108/2005, Prontuário: 00280763151/DF, CPF 266.403.251-87, Categoria: E, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH..."

Na instrução de serviço 358/DETRAN-DF, publicada no DODF nº 205, página 14, data 27 de outubro de 2005, ONDE SE LÊ: "...Interessado: NIVALDO DE FREITAS CAVALCANTE CORCINO, Processo: 055-016112/2005, Prontuário: 00086486534/DF, CPF 316.880.121-68, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH...", LEIA-SE: Interessado: NIVALDO DE FREITAS CAVALCANTE CORCINO, Processo: 055-016112/2005, Prontuário: 00086486534/DF, CPF 316.880.121-68, Categoria: D, Infração ao Artigo 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH..."

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 02 DE JANEIRO DE 2006.

Dá nova redação ao dispositivo da Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, que consolida e altera, normas sobre o emprego, utilização e manutenção adequada de viaturas policiais e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, resolve: 1. O item 15.10 da Instrução Normativa nº 42, de 1º de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: "15.10. Os Delegados-Chefes e os Diretores das demais unidades operacionais poderão indicar até quatro viaturas que terão pernoite livre, conforme a conveniência e necessidade do serviço ordinário, de forma que possam atender prontamente os chamamentos de urgência, ficando o bem sobre a responsabilidade do servidor indicado e/ou do dirigente responsável pela indicação". (NR). 2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de janeiro 2006.

Processo: 260.043.616/05. Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 773.175,59 (setecentos e setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao pagamento de amortização da dívida e de juros, referente ao mês de dezembro/2005. A referida despesa será à conta das Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 100/120/123, da Atividade 9002.0001 - Retorno de Financiamentos e Encargos do Sistema Financeiro de Habitação.

Processo: 260.043.894/05. Interessado: FCVS/CEF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 612,11 (seiscentos e doze reais e onze centavos), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente a complementação do pagamento do FCVS, referente ao mês de dezembro/2005. A

referida despesa será à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, fonte – 100/120, da Atividade 9002.0001 - Retorno de Financiamentos e Encargos do Sistema Financeiro de Habitação.

FRANK R.B. MAY

Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 05 de janeiro de 2006

Processo: 137.000.011/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 601/05 no valor de R\$ 8.427,00 (oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo: 138.002.362/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TRANSFORMADOR E REFLETORES; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de Empenho nºs 474 e 476/05 no valor de R\$ 3.780,51 (três mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 138.002.362/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de Empenho nºs 475 e 477/05 no valor de R\$ 1.855,40 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Ceilândia, para as providências complementares.

Processo: 131.000.029/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA; Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 462/05 no valor de R\$ 11.726,45 (onze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de janeiro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, acostadas às folhas 126 a 128 do processo 130.000.001/2006 e o parecer favorável da Procuradoria Geral do Distrito Federal, constantes nas folhas 76 a 86 desse mesmo processo, encontram-se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para custear despesas com o Contrato de Gestão nº 01/2005 – SUCAR x ICS, relativo ao Desenvolvimento Tecnológico e Institucional, referente ao mês de Dezembro/2005, conforme Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 04 de 05 de janeiro de 2006, pág. 09, no valor de R\$ 9.494.596,32 (nove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), autorizando o empenho de nº 00002/2006 e o

respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO
Substituto

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 06 de janeiro de 2005.

Processo: 140.000.047/2004. Interessado: TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 7.191,43 (sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos), e determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, a favor da Telebrasil Brasil Telecom S.A., referente aos serviços telefônicos fixos realizados durante o mês de dezembro/2005, a conta da dotação orçamentária: atividade - 8517.0003; elemento de despesa: 339092 - despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF para demais providências.

Processo: 140.000.214/2003. Interessado ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 183,35 (cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos), e determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento a favor da ECT, referente a aquisição de selos durante ao mês de dezembro/2005, a conta da dotação orçamentária: atividade - 8517.0003; elemento de despesa: 339092 - despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF para demais providências.

Processo: 140.000.0388/2002. Interessado: FUNAP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 1.059,63 (um mil, cinqüenta e nove reais e sessenta e três centavos), e determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento a favor da FUNAP, referente a serviços prestado por sentenciado para esta RA durante o mês de dezembro/2005, a conta da dotação orçamentária: atividade - 8517.0003; elemento de despesa: 339092 - despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF para demais providências.

Processo: 140.000.055/2005. Interessado: CAESB. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 6.683,45 (seis mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), e determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento a favor da CAESB, referente aos serviços de consumo de água nos prédios e próprios desta RA durante o mês de dezembro/2005, a conta da dotação orçamentária: atividade - 8517.0003 elemento de despesa: 339092 - despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF para demais providências.

Processo: 140.000.249/2002. Interessado: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a despesa no valor de R\$ 2.392,82 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), e determino a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento a favor da Tele Centro Oeste Celular Participações S/A, referente aos serviços de telefonia móvel para esta RA durante o mês de dezembro/2005, a conta da dotação orçamentária: atividade - 8517.0003 elemento de despesa: 339092 - despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o processo à SOF para demais providências.

EVERARDO ALVES RIBEIRO
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de janeiro de 2006.

Processo: 290.000.007/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 01/06, no valor de R\$ 13.576,46 (treze mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

MARIA AMELIA TELES
Substituta

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de janeiro de 2006.

Processo: 290.000.077/2005. Interessado: NEW CLEAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à NEW CLEAR - Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. CNPJ 05972416000195, no valor de R\$ 22,74 (vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), pela inexecução total do contrato/nota de empenho 2005NE00214, de acordo com o subitem 14.2.II do Edital de Concorrência nº 31/2004-SUCOM/SEF e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 36/05, em conformidade com o artigo 86 da Lei 8.666/93.

SAULO DE OLIVEIRA DUARTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2006.

O DIRETOR DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com alínea "a", item I, do Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999 e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o constante no processo 195.000.119/2005, resolve: APLICAR multa à empresa "J & E PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA", no valor de R\$ 5,03 (cinco reais e três centavos), correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento), pela recusa na entrega do material a que se refere a Nota de Empenho 2005NE00326/JBB.

SEBASTIÃO CANÇADO COUTO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 06 de janeiro de 2006.

Processo 030.000.359/2005. Interessado: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP.

Á vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com a competência que me é atribuída pelo inciso IX do art. 26 da lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, RECONHEÇO a dívida em favor do BANCO DO BRASIL S/A, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho e seu respectivo pagamento, no valor de R\$ 4.909,18 (quatro mil, novecentos e nove reais e dezoito centavos), referente ao pagamento do PASEP, competência dezembro 2005, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho nº 28.846.0001.9033.0017, Natureza de Despesa 33.90.92, fonte 100, que apresenta saldo disponível.

DAVID JOSÉ DE MATOS